



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° 41/2025

INSTITUI O PROGRAMA “IPTU SOCIAL” E CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no município de Igarapava, Estado de São Paulo, as pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal que:

- I - tenham sido beneficiárias de programas de Regularização Fundiária Urbana - Reurb;
- II - sejam acometidas por doenças graves.

Parágrafo único. Consideram-se graves, para efeitos do inciso II, caput, deste artigo, as pessoas com tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2º. O pedido de isenção deverá ser formulado todos os anos, em data previamente estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de requerimento que faça prova dos requisitos contidos no art. 1º.

§1º Enquanto não definida data pelo Chefe do Poder Executivo, o requerimento deverá ser protocolado até o dia 30 de novembro de cada ano.

§2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo estabelecer outras obrigações acessórias.

Art. 3º. O benefício concedido por esta Lei perdurará:

- I - nos casos do inciso I, art. 1º, desta Lei, pelo prazo de 15 (quinze) anos;
- II - nos casos do inciso II, art. 1º, desta Lei, enquanto existir a moléstia e, no caso de neoplasia maligna, por prazo indeterminado.

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. Não se aplica o benefício concedido por esta Lei àqueles que possuem mais de um imóvel sujeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA
Vereador

Igarapava/SP, 01 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente

Protocolo 08/09/25 - 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.23.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores...

A proposição destina-se a conceder a isenção parcial do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, ao imóvel das pessoas que sejam comprovadamente reconhecidas como pessoas que vivem em vulnerabilidade social e estejam acometidas de doença grave ou tenham sido beneficiadas pelo programa de REURB, cujo legitimização depende da comprovação de requisitos sociais.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para esta parte da população, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que se enquadram nas situações previstas.

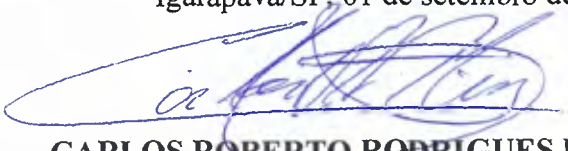
A estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que este público alvo têm de enfrentar, o pagamento do IPTU configura mais uma despesa para estes munícipes que já têm de arcar com os custos diários como: alimentação, energia, saúde entre outros.

Portanto, entendo que é dever do Município amparar toda a população que nele residente, vindo esta proposição cumprir sua função social, concedendo o direito de isenção às pessoas oportunamente especificadas.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, proponho este anteprojeto e conto com o apoio de todos.

Igarapava/SP, 01 de setembro de 2025.

MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA
Vereador


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente

Protocolo 08109/25 19:00hrs
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava